

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2023

Requer ao Ministério de Minas e Energia, através do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), informações relativas à suspensão de contratos de serviços de supressão vegetal na implantação de projetos de transmissão de energia.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, através do Ministério de Minas e Energia, quanto ao conhecimento, apuração e fiscalização das concessionárias de energia elétrica quanto a eventuais suspensões de contratos com empresas que lhes prestaram (e prestam) diversos serviços, mormente quanto as que prestaram serviços de supressão vegetal na implantação dos gigantescos projetos de transmissão de energia.

Momento em que chegam relatos vários, em especial os trazidos pela prestadora de serviços D. A. VIANA & SILVA LTDA, de como estão sendo tratadas, sobretudo quanto aos seus contratos com as concessionárias que, de ora pra outra, são rescindidos e cujos débitos vencidos e serviços extraordinariamente efetuados ao longo de seus contratos por diversas razões, ficam sem adimplemento, necessário conhecimento do ocorrido, sobretudo quando esta agência regula e fiscaliza tais concessões, s quais, sob o manto da força, chegam a impor cláusulas das mais absurdas, dentre elas as de arbitramento em tribunais estrangeiros cuja pauta, por processo, chega a custar entre R\$ 600.000,00 e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Com a justificativa de que o Judiciário nacional muito moroso caminha, impõem em seus contratos até mesmo a pequenas e médias empresas brasileiras cláusulas de arbitramento que, ao contrário do que se constata, são verdadeiros impedimentos a estas acionarem tribunais estrangeiros a julgarem eventuais conflitos que, de forma recorrente, tem-se na Casa do Povo relatados, e não com exclusividade, mas numa amplitude que assusta, sobretudo quando se tratam de empresas que contratam trabalhadores e prestadores de serviços que literalmente dão o sangue na busca do seu pão de cada dia, onde sua contratante, por vezes, se vê envolta em fechamento e quebra ante abusos relatados com frequência pelas poderosas concessionárias, sobretudo as que detém capital estrangeiro na sua composição.



* C D 2 3 9 9 3 3 4 8 8 3 7 0 0 * LexEdit

Ressalte-se que estas empresas prestadoras de serviços, por vezes, se colocam em verdadeira aventura quando da execução de projetos tão grandes e grandiosos as quais, muitas vezes, seus proprietários e mesmo sócios dominam idioma algum, e, menos ainda possuem capacidade de discutir os termos contratuais pois, se não aceitos, são substituídos com facilidade, haja vista que submetem (em verdade, impõem) suas regras e cláusulas a facilitar a vida, sobretudo quando rompem contratos unilateralmente e deixam empresas e trabalhadores, literalmente, sem nenhuma condição de quitar suas obrigações, mormente as salarias, fiscais e trabalhistas, acabando, pelo desespero, recorrendo ao Judiciário que, por outro lado, não tem sabido lidar com questão tão relevante.

Dentre alguns questionamentos, por exemplo, requer-se saber:

01 – Quem é a pessoa jurídica controladora das concessões outorgadas às empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE')?

02 – Se a(s) controladora(s) é(são) responsável(is) por contratos empresariais firmados desde o ano de 2012 a até a presente data, entre as empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE') e empresas que têm por objeto serviços de desmatamento e supressão vegetal das faixas de servidão e das áreas de torre, bem como a execução de pontes e bueiros para instalação das suas linhas de transmissão? Se sim, fornecer cópias desses contratos.

03 Quais documentos emitidos, por exemplo, pelas empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE') atestam a realização dos serviços pelas empresas que têm por objeto serviços de desmatamento e supressão vegetal das faixas de servidão e das áreas de torre, bem como a execução de pontes e bueiros para instalação das suas linhas de transmissão? Fornecer cópias desses documentos.

04 - As empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE') firmaram quais contratos de prestação de serviços com a empresa D. A. Viana e Silva Ltda. CNPJ/MF sob o nº 11.845.209/0001-72? Se sim, fornecer cópias desses contratos.

05 – Fornecer, em específico, cópias das Notas Fiscais emitidas pela D. A. Viana e Silva Ltda. CNPJ/MF sob o nº 11.845.209/0001-72, pelos serviços executados para as empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE').

06 - Quais os documentos que fundamentaram a rescisão contratual unilateral das empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE') com a empresa prestadora de serviços de supressão vegetal D A Viana e Silva Ltda. CNPJ/MF nº 11.845.209/0001-72? Fornecer cópias desses documentos?



* C D 2 3 9 9 3 4 8 8 7 0 0 * LexEdit

07 - Houve, por exemplo, alguma retenção de saldos das notas fiscais emitidas pela D. A. Viana e Silva Ltda. CNPJ/MF sob o nº 11.845.209/0001-72? Quais as razões da retenção? Apresentar toda documentação referente à retenção.

08 - As empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE') ou suas controladas ou controladora responderam a ações judiciais que levaram a condenações, encargos, honorários e custas processuais das mesmas? Apresentar documentos referentes a essas despesas?

09 - As empresas declararam à Receita Federal do Brasil no Ano-calendário 2012 os todos os pagamentos realizados à D A Viana e Silva Ltda. CNPJ 11.845.209/0001-72?

10 - Existe cláusula compromissória de Arbitragem nos contratos firmados entre as empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE') e a D A Viana e Silva Ltda. CNPJ 11.845.209/0001-72? Por que não foi invocada?

11 - Todos as sócias das empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE') são informadas das rescisões unilaterais de contratos de serviços de desmatamento e supressão vegetal das faixas de servidão e das áreas de torre, bem como a execução de pontes e bueiros para instalação das suas linhas de transmissão?

12 - A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia participa como associada das empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE')? Quais os percentuais de participação da SUDAM nesses empreendimentos?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37 consagra, entre outros, o princípio da publicidade dos atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é responsável pela regulação e fiscalização do setor elétrico no Brasil. Para fiscalizar os contratos das concessionárias transmissoras de energia elétrica, a ANEEL utiliza diversos instrumentos e procedimentos. Alguns dos principais métodos incluem auditorias e inspeções periódicas para verificar o cumprimento dos contratos. Isso envolve revisar documentos, avaliar processos e, se necessário, visitar os locais onde os serviços estão sendo prestados.



* C D 2 3 9 9 3 4 8 8 7 0 0 * LexEdit

Ainda no ano de 2020, o grave acidente ocorrido na Subestação que atende a cidade de Macapá, por falta de manutenção, teve que ter a intervenção da ANEEL para restabelecer ao atendimento energético à população macapaense.

Associada a este princípio constitucional se encontra a obrigação do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Executivo, sendo o requerimento de informação um dos instrumentos de fiscalização e controle.

A questão fundamental que justifica a utilização do instrumento em tela é o fato noticiado pela empresa D A Viana e Silva Ltda. CNPJ 11.845.209/0001-72 a este Senador referente ao descumprimento e rompimento de contratos de prestação de serviços firmados entre essa empresa e as empresas Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. ('LMTE') e Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. ('LXTE') prejudicando não só a sobrevivência da empresa, como mais de 200 trabalhadores que atuaram nessas obras.

Respaldado nas considerações (pontuais e específicas) acima, ainda que não seja exclusividade da empresa exemplificada, sabe-se, o dever de requerer e questionar essa Agência Reguladora acerca de procedimentos de concessionárias de serviços de transmissão de energia advém momento em que impactam tanto o estado do Amapá quanto os demais estados da Amazônia, seus moradores, seus trabalhadores, pequenos empresários e mesmo ao Judiciário do Brasil.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2023.

**Deputado ACÁCIO FAVACHO
MDB-AP**



* C D 2 3 9 9 3 4 8 8 7 0 0 0 * LexEdit